

APROVADO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

LEI Nº 005/2008.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araioses – Ma. Estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento, e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído e estruturado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Araioses-Ma.

Art. 2º - Esta Lei consolida os Princípios e Normas, estabelecidos nos termos da Constituição Federal – CF/88, Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A gestão dos cargos da Carreira obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Universidade entende-se que o referido Plano de Cargos Carreiras e Remuneração, engloba todos os servidores das diferentes Unidades Gestoras, Órgãos e Instituições da Prefeitura Municipal de Araioses/Ma.
- II. Fortalecimento e valorização institucional;
- III. Natureza e competências específicas das Instituições;
- IV. Dinâmica da política municipal de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social;
- V. Qualidade dos processos de trabalho;
- VI. Vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Araioses;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSSES - MA
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- VII. Investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;
- VIII. Desenvolvimento de programas destinados aos servidores, vinculados aos objetivos institucionais;
- IX. Garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- X. Avaliação do desempenho funcional, entendida esta como um processo pedagógico no desenvolvimento profissional e institucional, realizada mediante critérios objetivos referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;
- XI. Reconhecimento da importância da Carreira Pública e seus agentes;
- XII. Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- XIII. Incentivo financeiro como valorização às especialidades assumidas pelo servidor nas diferentes Unidades Gestoras;
- XIV. Avanço na carreira, através da progressão nas classes, níveis e referência;
- XV. Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e atualização, com vistas à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;
- XVI. Equivalência dos cargos, que compreende a correspondência dos cargos no que se refere à qualificação exigida para o seu exercício;
- XVII. Flexibilidade, garantindo-se a permanente adequação do PCCR às necessidades e à dinâmica dos serviços da Prefeitura Municipal de Araioses;
- XVIII. Compromisso solidário, assumido entre servidores e gestores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do servidor às necessidades dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Carreira** - Trajetória do servidor desde seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, classes, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;
- II. **Cargo Público** - É o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e no vínculo de trabalho estatutário;
- III. **Cargo Público em Comissão** - É o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor público de carreira nos casos, condições e percentual mínimo estabelecido em lei;
- IV. **Cargo Público Isolado** - É aquele que não constitui carreira;
- V. **Classes** - São os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;
- VI. **Enquadramento** - É o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, classe, nível, referência e padrão de vencimento;
- VII. **Especialidade** - É um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições dos cargos, se constituem em uma habilitação profissional de atuação, definindo as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas a um servidor;
- VIII. **Faixa de vencimento** - É a escala de padrão de vencimento atribuída a um determinado nível;
- IX. **Grupo ocupacional** - É o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- X. *Interstício* – É o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção;
- XI. *Nível* – É a posição do titular do cargo público dentro de determinada classe;
- XII. *Padrão de vencimento* – É conjunto formado pela referência numérica e seu respectivo grau;
- XIII. *Plano de Carreira* - É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal dos servidores e servidoras de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumentos da política de pessoal;
- XIV. *Profissionais da Saúde* – São todos os servidores que estando ou não ocupados no setor da saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desenvolvimento de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações da saúde;
- XV. *Quadro de Pessoal* – É o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e cargos em provimento de comissão existentes na Prefeitura Municipal de Araioses;
- XVI. *Referência*: indicativo de cada posição salarial, em sentido horizontal, em que o do Servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismo romano;
- XVII. *Remuneração* - É o vencimento do cargo acrescido dos incentivos e das vantagens pecuniárias previstos em Lei, não inferiores ao salário mínimo nacional e acrescidos dos encargos sociais.
- XVIII. *Servidor Público* – É toda pessoa física legalmente investida em cargo efetivo ou em provimento comissão;
- XIX. *Servidor Público da Saúde* – São todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

- XX. **Usuários:** pessoas ou coletividade internas ou externas à Prefeitura Municipal de Araioses- MA, que usufruem direta ou indiretamente dos seus serviços;
- XXI. **Vencimento base:** retribuição pecuniária devida ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo público, de acordo com a Classe e Referência, e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

Capítulo II

Do Processo de Ingresso

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I. A nacionalidade brasileira;
- II. O gozo dos direitos políticos;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. A idade mínima de dezoito anos;
- VI. Aptidão física e mental;
- VII. Idoneidade Moral

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 6º - O ingresso na Carreira de Servidor do Município de Araioses-MA dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, exigindo-se grau de escolaridade concluído, observadas, quando for o caso, a formação especializada e a experiência profissional específica, a serem definidas e expressamente mencionadas no edital de concurso.

§ 1º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionamentos decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência lhes é assegurado o direito de inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Capítulo III
Do Estágio Probatório

Art. 7º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.
- VI. Demais requisitos previstos em Lei Municipal

Parágrafo Único - Quatro meses antes do findo do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araioses sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

Art. 8º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

- I. Por motivo de doença em pessoa da família;
- II. Por motivo de doença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe filhos(as) devidamente atestado por laudo Médico do Município, pelo período previsto na legislação em vigor. Após a carência o afastamento dar-se-á sem vencimento;



7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSSES - MA
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

III. Para ocupar cargo público eletivo;

Art. 9º - O estágio probatório será retornado a partir do término das Licenças especificadas no Art. 8º.

Art. 10 - Durante o estágio probatório, aos Servidores Públicos Municipais de Araioses-MA, será proporcionado meios para integração e desenvolvimento de suas potencialidades, em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pelas equipes competentes designadas para esse fim.

Art. 11 - Cabe à Prefeitura Municipal de Araioses-MA através de suas Unidades Gestoras, garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores, em estágio probatório.

Art. 12 - O Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03(três) anos de efetivo exercício.

Art. 13 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IV

Da Organização do Quadro de Pessoal

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14 - As Carreiras dos Servidores Públicos, da Prefeitura Municipal de Araioses estão estruturadas, com Grupo Ocupacional, Cargo, Classe, Nível e Referência.

Art. 15 - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Araioses-MA obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

permanente, com os respectivos cargos públicos e um quadro suplementar, com os correspondentes cargos públicos em extinção, ambos constantes nos anexos que integram a presente Lei.

Parágrafo Único - Os Grupos Ocupacionais da educação e da Saúde estruturam-se em um quadro permanente e um quadro suplementar com cargo público em extinção, ambos constantes nos anexos que integram esta Lei.

Art. 16 - Os Cargos das Carreiras dos Servidores Públicos, da parte permanente do Quadro de Pessoal, com Grupo Ocupacional, cargo, classe, nível, referência, Carga horária, quantitativo e área de atuação/especialização/formação, presente nesta Lei, serão preenchidos conforme conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Araioses, observada sua dotação orçamentária.

Seção II

Da Estrutura dos Cargos

Art. 17 - Os Cargos do Quadro Permanente de Servidores do Município de Araioses estão organizados em grupos ocupacionais assim distribuídos:

- I. Apoio Administrativo;
- II. Serviços Gerais;
- III. Apoio à atividade agropecuária;
- IV. Transportes
- V. Apoio à Saúde;
- VI. Guarda Municipal

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o *caput* do presente artigo são:

Vigia;
 Auxiliar Operacional;
 Digitador;
 Agente Administrativo;
 Fiscal de Tributos;
 Motorista;

Guarda Municipal;
 Técnico Agrícola;
 Auxiliar de Enfermagem;
 Agente de combate a Endemias;
 Técnico em Enfermagem;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em até 06 (seis) CLASSES, designadas pelas letras A, B, C, D, Classe Especial I e Classe Especial II, conforme anexo "A" desta Lei, os quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Único - Cada CLASSE compreende nível, designados por algarismos romanos exceto a Classe Especial I que se desdobra em 03 (três) níveis, conforme tabela anexo.

Art. 19 - Os cargos do Quadro de Pessoal do Serviço Público Municipal de Araioses estão caracterizados por sua denominação, e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

- a) **Classe A**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de certificado de Ensino Fundamental Incompleto;
- b) **Classe B**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de certificado de Ensino Fundamental completo;
- c) **Classe C**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de diploma do Ensino Médio;
- d) **Classe D**, Nível I, Referências de I a VIII, para portadores de diploma de Ensino Médio Profissionalizante;
- e) **Classe Especial I**, Nível de I a III, Referências de I a VIII, para portadores Certificado de Ensino Fundamental Incompleto e de Carteira de Habilitação Nacional (A B) ou B, (AC) ou C, e (AD) ou D.
- f) **Classe Especial II**, nível I, Referências de I a I a VIII para portadores de certificado de Ensino Médio e de curso técnico de digitação.

Art. 20 - Os Cargos públicos e Classes de Cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araioses estão hierarquizados por níveis constantes do Anexo "A" desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde um Padrão de Vencimento, conforme as Tabelas constantes do Anexo "C", "D" e "E" desta Lei.

Art. 21 São atribuições gerais dos cargos que integram a Carreira dos Servidores do Município de Araioses - MA, sem prejuízo das atribuições específicas, e observadas os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- I. Planejar, formular, organizar, executar, acompanhar, monitorar ou avaliar as atividades inerentes à gestão;
- II. Prestar apoio técnico-administrativo às atividades inerentes à gestão;
- III. Executar tarefas de natureza auxiliar, de caráter operacional, em apoio às ações da gestão;
- IV. Zelar pela qualidade dos processos de trabalho;
- V. Prestar apoio técnico-administrativo às atividades inerentes aos sistemas e projetos de avaliações, pesquisas, estatísticas e informações no âmbito da gestão, da saúde, da educação e da administração municipal.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos que compõem esta lei, referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

§ 2º As atribuições específicas de cada Cargo dos Grupos Ocupacionais que integram esta Lei, serão detalhadas em normas específicas de cada Unidade Gestora.

§ 3º Os profissionais do magistério são regidos pelo plano de carreira do magistério.

Seção III

Do Desenvolvimento das Carreiras

Art. 22 - O desenvolvimento na carreira de Servidor Público do Município de Araioses – MA dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de Nível de Capacitação, e de Padrão de Vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional e Progressão Mérito Profissional.

Art. 23 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá conforme condições oferecidas aos servidores:

- I. Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III. Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;
- IV. Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que asssore permanentemente os dirigentes na Gestão de Pessoas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses – MA – CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

- I. Planejar, formular, organizar, executar, acompanhar, monitorar ou avaliar as atividades inerentes à gestão;
- II. Prestar apoio técnico-administrativo às atividades inerentes à gestão;
- III. Executar tarefas de natureza auxiliar, de caráter operacional, em apoio às ações da gestão;
- IV. Zelar pela qualidade dos processos de trabalho;
- V. Prestar apoio técnico-administrativo às atividades inerentes aos sistemas e projetos de avaliações, pesquisas, estatísticas e informações no âmbito da gestão, da saúde, da educação e da administração municipal.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos que compõem esta lei, referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

§ 2º As atribuições específicas de cada Cargo dos Grupos Ocupacionais que integram esta Lei, serão detalhadas em normas específicas de cada Unidade Gestora.

§ 3º Os profissionais do magistério são regidos pelo plano de carreira do magistério.

Seção III

Do Desenvolvimento das Carreiras

Art. 22 - O desenvolvimento na carreira de Servidor Público do Município de Araioses – MA dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de Nível de Capacitação, e de Padrão de Vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional e Progressão Mérito Profissional.

Art. 23 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá conforme condições oferecidas aos servidores:

- I. Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III. Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;
- IV. Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorre permanentemente os dirigentes na Gestão de Pessoas.

/66



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

§ 1º A Progressão dar-se-á:

- a. Dentro da mesma CLASSE, no mesmo Cargo, no mesmo Nível, de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, obedecendo o tempo de efetiva permanência na Referência da Classe;
- b. Dentro da mesma CLASSE, no mesmo Cargo, de um nível para o imediatamente superior, quando o servidor apresentar nova carteira de habilitação para os ocupantes de cargo de motorista, permanecendo este na mesma Referência;
- c. De uma CLASSE para a outra imediatamente superior, no mesmo Cargo, quando o servidor apresentar Certificado de conclusão do 1º. (primeiro) ou 2º (segundo) grau, permanecendo este na mesma Referência.

§ 2º A progressão por formação desde que obedecido o disposto no Art. 23, alínea "c" desta Lei e será efetivada mediante requerimento do Servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído;

§ 3º Em nenhuma hipótese, uma mesma titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão;

§ 4º Na Progressão será considerado título ou certificado na área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor;

Art. 24 - A progressão ocorrerá, após o cumprimento, do estágio probatório, para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho, e estar no efetivo exercício do cargo público.

Art. 25 - A progressão deverá observar a ordem seqüencial de disposição das Referências, vedada a ascensão para outra referência que não a imediatamente superior.

Art. 26 - Depois de concluído o processo de enquadramento, definido nesta Lei, as gratificações de função e de representação, previstas na Legislação em vigor, serão consideradas como um dos elementos disponíveis para o tratamento de possíveis correções ou distorções verificadas nas estruturas de vencimentos dos cargos do quadro permanente de Servidores do Sistema Públíco do Município de Araioses – MA.

/ff/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 27 - Os Servidores Públicos que estiverem cedidos a outros órgãos da Administração Pública Municipal, poderão concorrer à progressão, desde que estejam desempenhando funções correlatas às do cargo público que ocupam e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 28 - Deverá constar no Termo de Cessão do Servidor Público, o dever do cessionário de realizar a Avaliação de Desempenho Funcional, de acordo com o previsto nesta Lei.

Art. 29 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor público no mês subsequente ao seu processamento.

Art. 30 - As progressões serão processadas pela Prefeitura Municipal de Araioses uma vez ao ano, de forma retroativa à data em que o servidor fez jus ao direito.

Capítulo V

Da Remuneração

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 31 - Remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido dos incentivos, das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei, não inferiores ao salário mínimo e acrescidos dos encargos sociais.

Art. 32 - A remuneração dos integrantes dos Cargos de que trata esta Lei será composta do vencimento base, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do Nível de Classificação e Nível de Capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 33 - A tabela de valores dos padrões de vencimento, encontra-se definida no Anexo "C", "D" E "" desta Lei.

Art. 34 - O vencimento base dos servidores municipais de Araioses, obedecerá às jornadas máximas de trabalho definidas nesta Lei, respeitadas as seguintes condições e percentuais:

- a. Servidor **Classe A**, com 1º (primeiro) grau incompleto, o vencimento base não será inferior a 1 (um) Salário Mínimo Nacional;
- b. Servidor **Classe B**, portador de certificado de 1º (primeiro) grau completo o vencimento base será acrescido de 5% sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A;
- c. Servidor **Classe C**, portador de certificado de 2º (segundo) grau Ensino Médio, o vencimento base será acrescido de 10% sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A;
- d. Servidor **Classe D**, portador de diploma de 2º (segundo) grau Ensino Profissionalizante, o vencimento base será acrescido de 15% sobre o vencimento base da referência inicial do servidor Classe A;
- e. Servidor **Classe Especial I**, portador de certificado de Ensino Fundamental Incompleto e de Carteira de Habilitação Nacional para condução de veículos automotores, o vencimento base corresponderá aos respectivos níveis de habilitação:

§ 1º o motorista nível I, aquele portador de Carteira Nacional de Habilitação (A,B), ou (B), o vencimento base será acrescido de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento base do servidor classe A nível I;

§ 2º o motorista nível II, aquele portador de Carteira Nacional de Habilitação (A,C) ou (C) o seu vencimento base será acrescido de 60% (sessenta por cento)) sobre o vencimento base do servidor classe A nível I;

§ 3º o motorista nível III, aquele portador de Carteira Nacional de Habilitação (A,D) ou (D) o seu vencimento base será acrescido de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do servidor classe A nível I;

f, Servidor **Classe Especial II**, nível I, portador de diploma de Ensino Médio completo e curso técnico de digitação (digitador) o vencimento base será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

acrescido de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor classe A nível I;

§ 3º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões de vencimento.

Art. 35 - Fica determinado o percentual de 3% (três por cento) de 4 em 4 anos entre as Referências, na mesma CLASSE e dentro de um mesmo NÍVEL para todos os cargos que compõem esta Lei.

Seção II

Dos Adicionais e Gratificações

Art. 36 – Fica assegurado aos servidores o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade ou risco de vida, que por natureza, considerações ou método de trabalho exponham-se aos agentes nocivos acima dos limites de tolerância fixados razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição.

Art. 37 - A gratificação de insalubridade será devida ao servidor pelo exercício do trabalho em condição insalubres acima dos limites de tolerância estipulados em Lei assegurada aos servidores a gratificação de insalubridade.

Parágrafo único - A gratificação que se refere o caput deste artigo se classifica, segundo os graus mínimo, médio e máximo, e será paga conforme os seguintes valores: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente.

- a. Área da Saúde
- b. Demais áreas

Art. 38 - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Parágrafo único - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 39 – Pela execução de natureza em trabalho especial com risco de vida será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre vencimento base de motorista, guarda municipal e vigia.

Art. 40 – O direito do servidor ao adicional a periculosidade, insalubridade ou risco de vida, cessará com eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Parágrafo único - O Servidor poderá optar pela gratificação de insalubridade, periculosidade ou risco de vida vedada acumulação dessas gratificações.

Art. 41 – O adicional por Serviços Extraordinários será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 42 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Art. 43 - O Adicional por serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista.

Art. 44 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 45 – O Adicional por Tempo de Serviço será concedido ao servidor que completar cinco anos no efetivo exercício no serviço público municipal e terá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

direito a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base por quinquênio até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - Para o cálculo da gratificação de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniária ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Adicional por tempo de serviço não será computado para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias que tenham por base o vencimento excetuando-se os vencimentos de disponibilidade e proventos de aposentadoria.

Art. 46 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 47 - A gratificação Natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 48 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 49 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 50 - O Salário Família será pago aos funcionários ativos e inativos que tiverem dependentes de acordo com o valor que for fixado em Lei.

Art. 51 – Fica assegurada aos dependentes de funcionários falecidos a percepção do salário família nas mesmas base e condições que forem estabelecidas para os funcionários.

Seção III
Das Licenças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 52 – Fica assegurada, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araioses as seguintes licenças:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Por motivo de acidente sofrido em serviço ou por doença profissional;
- III. Por motivo de doença em pessoa de família;
- IV. Por motivo de gestação; adoção e paternidade;
- V. Para serviço militar obrigatório;
- VI. Para atividade Política;
- VII. Para atendimento de mandato classista;
- VIII. Para capacitação Profissional;
- IX. Para atendimento de interesse particular;
- X. Por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro;
- XI. Como prêmio assiduidade;

Capítulo VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 53 – Os Servidores Públicos do Município de Araioses Terão jornada máxima de trabalho de 40 horas e de 30 horas por semana, (oito horas diárias) e (seis horas diárias) respectivamente, observando-se normatização específica das Unidades Gestoras definidas a partir da necessidade e do grau de complexidade das funções.

§ 1º a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de vigia será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por 72 (setenta e duas) horas de repouso assim como demais servidores que trabalhem no mesmo regime.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

Dos Direitos

Art. 54 - São direitos dos Profissionais:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

I – Remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada à jornada de trabalho, estabelecido em Lei, no caso específico dos profissionais da educação independe o nível ou série em que atue;

II - Remuneração de acordo com a Carteira Nacional de Habilitação associada à jornada de trabalho, estabelecido nesta Lei, no caso específico dos motoristas;

III - Participação em cursos para qualificação profissional;

IV - Igualdade de tratamento para efeitos didáticos, pedagógicos, remuneração e proventos;

V - Participação nas decisões inerentes ao seu local de trabalho;

VI - Condições de trabalho que permitam o desenvolvimento das atividades e das tarefas profissionais, garantindo padrão de qualidade aos serviços públicos e satisfação dos usuários;

VII - Incentivo à livre organização das categorias, além da garantia da livre manifestação;

Art. 55 – Aos servidores públicos municipais de Araioses são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical, os seguintes direitos:

- a) Ser representado pelo Sindicato inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do Dirigente Sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) Descontar em folha, sem ônus para a Entidade Sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembléia Geral da categoria, com a devida autorização expressa do servidor.

§ 1º. É assegurado ao servidor (a) do Município de Araioses o direito para o desempenho de mandato em Confederação, Federação e Associações de Classe, em âmbitos Nacional, Estadual e / ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Seção II

Das Férias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 56 – O (a) servidor (a) fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 57 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 58 - Independente de solicitação será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor.

Parágrafo Único: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Seção III

Da Aposentadoria

Art. 59 – Aos Servidores Públicos do Município de Araioses será concedida aposentadoria, obedecendo-se os critérios:

- I. Por invalidez permanente, com remuneração integral, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II. Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com remuneração, proporcional ao tempo de serviço,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses – MA – CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

III. Voluntariamente:

- a. Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com remuneração integral;
- b. Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com remuneração integral;
- c. Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com remuneração integral;
- d. Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com remuneração proporcional, a esse tempo;
- e. aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araioses.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 60 – Todas as gratificações e adicionais serão incorporados aos vencimentos, para todos os efeitos de aposentadoria.

Art. 61 – A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 62 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 63 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araioses, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 64 - O servidor aposentado com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no Art. 66, § 1º, passará a perceber remuneração integral.

Art. 65 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o remuneração não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 66 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 67 - Aos vencimentos de aposentadoria proporcionais ou integrais serão acrescidas às gratificações adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens que o servidor venha perdendo por mais de cinco anos consecutivos ou dez com interrupção.

Capítulo VIII

Da Avaliação de Desempenho Funcional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses – MA – CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 68 - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades e deve ser um momento de formação, em que o servidor tenha a oportunidade de refletir sobre a sua prática, percebendo os pontos positivos e visualizando caminhos para superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

Parágrafo Único - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

- I. *Participação democrática*: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para esse fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções do cargo de servidor;
- II. *Universalidade*: todos devem ser avaliados dentro das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Araioses;
- III. *Objetividade*: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
- IV. *Transparência*: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;

Art. 69 - A Prefeitura Municipal de Araioses promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação, entre outras ações.

Capítulo IX
Da Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional

Art. 70 - Será constituída Comissão interinstitucional, sob a coordenação da Unidade Gestora à qual o servidor estará vinculado, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 (três) eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, com a atribuição de proceder à Avaliação de Desempenho Funcional, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

§ 1º Os Servidores Públicos Municipais, representados por sua entidade de classe, entregará ao Secretário Municipal de sua Unidade Gestora lista



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos entre Servidores Públicos efetivos e estáveis.

§ 2º - Os membros escolhidos para compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais serão designados através de Portaria instituída pelo Chefe do Poder Executiva Municipal.

Art. 71 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional eleitos pelos Servidores Públicos ocorrerá a cada 03 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em lei.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, serão definidos em legislação específica, previamente instituído por ato Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 72 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 73 - No prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída comissão para elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho Funcional e Institucional, que se constituirá em instrumento complementar desta Lei.

Capítulo X

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 74 - O enquadramento previsto nesta Lei, consiste no posicionamento inicial do servidor no Nível de Classificação a que pertence o Cargo, na Classe, na Referência e o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 75 - Os Servidores ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Araioses a terão enquadramento previsto no Anexo A desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando a partir da vigência desta Lei, observadas as disposições contidas neste Capítulo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

§ 1º O Servidor Público enquadrado ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Araioses - MA, observando-se que cada 03 (três) anos de efetivo exercício corresponderá a um padrão a ser avançado dentro da referência da Classe.

§ 2º Nenhum Servidor Público será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em desvio de função.

Art. 76 - Aos servidores afastados com ou sem ônus será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício no serviço público do Município de Araioses - MA e o enquadramento dar-se-á apos 12 meses de permanência na fase anterior, observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 77 - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, e da qual fará parte o Chefe do Departamento de Pessoal e 01 (um) Procurador do Município.

§1º Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araioses, através de seu órgão de classe, entregarão ao Secretário Municipal de Administração lista contendo 02 (dois) nomes de servidores estáveis para compor a Comissão de Enquadramento.

§ 2º Na ocasião do enquadramento, a comissão solicitará a participação do representante da área de atuação de cada Grupo Ocupacional.

Art. 78 - Caberá à Comissão de Enquadramento:

- I. Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá revisá-las;
- II. Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá revisá-las;

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais dos Servidores Públicos e de informações colhidas junto às chefias dos Órgãos onde estejam lotados.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de legislação, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, de acordo com o disposto neste Capítulo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses – MA – CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 79 - O enquadramento não poderá resultar redução de remuneração, quer para o ocupante de cargo efetivo, do quadro permanente, quer para o do cargo extinto a vagar, do quadro suplementar, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

Art. 80 - No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores:

- I. Nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- II. Nível de vencimento dos cargos públicos;
- III. Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo público;
- IV. Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - Os servidores públicos que não satisfizerem o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso IV deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam, constando do Quadro Suplementar.

Art. 81 - O Servidor Público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir-se ao Secretário de Administração petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O (a) Secretário(a) Municipal de Administração de Araioses, após consulta à Comissão de enquadramento, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo Órgão de Recursos Humanos dará ao servidor público conhecimento dos motivos respectivos, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Administração de Araioses deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias, contados do término do o prazo fixado no § 1º deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
 Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
 CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 90 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 91 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a progressão, por ato próprio, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 92 - A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de Araioses, será expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de concessão de progressão e promoção proposta pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional prevista nesta Lei.

Art. 93 - Quando do enquadramento, os Servidores Públicos cedidos e ainda lotados no Órgão de origem serão relotados no Órgão da Prefeitura Municipal em que estiverem exercendo efetivamente suas atividades funcionais.

Parágrafo Único: No caso específico das áreas de saúde e do magistério, os servidores públicos, mormente médicos, enfermeiros, agentes de saúde, professores e correlatos, cedidos a outros Órgãos, que não as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, retornarão à Secretaria de origem, conforme o caso.

Art. 94 - O vencimento previsto na Tabela "C", "D" e "E" será devido a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.

Art. 95 - Na contagem do tempo necessário à Progressão, será aproveitado o tempo computado entre a data em que tiver ocorrido a última progressão processada segundo o critério vigente até a data da publicação desta Lei, e a data em que tiver sido feita a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho, previsto neste artigo.

Art. 96 - Os candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente à data de aprovação desta Lei, quando chamados a tomarem posse dos respectivos cargos públicos, observarão as disposições constantes do Anexo "A" desta Lei.

Art. 97 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 98 - O Prazo para revisão do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Araioses será de quatro anos, a partir do inicio de sua implantação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA
Rua Sete de Setembro, s/nº - Araioses - MA - CEP 65.570-000
CNPJ nº 06.450.191/0001-70

Art. 99 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 100 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioses, 05 de Dezembro de 2008

JOSE C ARDOZO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
Rua 07 de Setembro s/nº, Centro – Araioses – MA
CNPJ – 06.450.191/0001-70

Fone / Fax (98) 3478-1230

ANEXO A da Lei nº de 2008

Estrutura dos Cargos por Classe e Nível de Instrução

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA								NÍVEL DE INSTRUÇÃO
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
A	I	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Fundamental Incompleto
B	I	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Fundamental Completo
C	I	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Médio
D	I	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Médio + curso técnico Profissionalizante
Classe Especial I	I	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação (AB) ou B.
	II	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação (AC) ou C.
	III	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação (AD) ou D.
Classe Especial II	I	X	X	X	X	X	X	X	X	Ensino Médio Completo + curso técnico de digitação

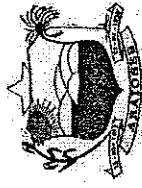


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
Rua 07 de Setembro s/nº, Centro – Araioses – MA
CNPJ – 06.450.191/0001-70
Fone / Fax (98) 3478-1230

ANEXO B da Lei nº de 2008

Estrutura e Composição, segundo as Categorias Funcionais.

GRUPO OCCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Apoio administrativo	Vigia	A	Ensino Fundamental Incompleto
	Auxiliar Operacional	A	Ensino Fundamental Incompleto
	Digitador	ESPECIAL II	Ensino Médio + curso técnico de digitação
	Agente Administrativo	B	Ensino Médio
	Fiscal de Tributo	B	Ensino Médio
Transporte	Motorista	ESPECIAL I	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação
Guarda Municipal	Guarda Municipal	C	Ensino Médio
Apoio à atividade Agropecuária	Técnico Agrícola	D	Ensino Médio Profissionalizante
Apoio a Saúde	Auxiliar de Enfermagem	C	Ensino Médio
	Agente de combate a Endemias	C	Ensino Médio
	Técnico em Enfermagem	D	Ensino Médio Profissionalizante

**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
Rua 07 de Setembro s/nº, Centro – Araioses – MA

CNPJ – 06.450.191/0001-70

Fone / Fax (98) 3478-1230

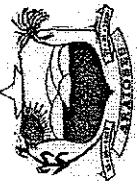
ANEXO C da Lei nº _____ 2008.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS

Cargo	Classe	Vcto Base	%de qual	Nível	Referencia				Qualificação				
					I	II	III	IV					
Motorista	Especial I	622,50	50%	I	622,50	641,17	660,41	680,22	700,62	721,64	743,29	765,59	CNH (AB) ou B
Motorista	Especial I	664,00	60%	II	664,00	683,92	704,43	725,57	747,33	769,75	792,85	816,16	CNH (AC) ou C
Motorista	Especial I	705,50	70%	III	705,50	726,66	748,46	770,91	794,04	817,86	842,40	867,67	CNH (AD) ou D

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS

Cargo	Classe	Vcto Base	%de qual	nível	Referencia				Qualificação				
					I	II	III	IV					
Digitador	Especial II	830,00	100%	I	830,00	854,90	880,54	906,96	934,17	962,19	991,06	1.020,79	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO DE DIGITAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

Rua 07 de Setembro s/nº, Centro - Araioses - MA.

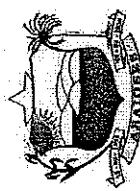
CNPJ - 06.450.191/0001-70

Fone / Fax (98) 3478-1230

ANEXO D da Lei nº _____ 2008.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS

Cargo	Classe	Vcto Base	% de qual	Nível	Referencia						Qualificação	
					I	II	III	IV	V	VI	VII	
Vigia	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43
Auxiliar Operacional	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43
Agente Administrativo	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43
Fiscal de Tributo	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43
Guarda Municipal	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43
Auxiliar de Enfermagem	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIÓSES

Rua 07 de Setembro s/nº Centro – Araioses – MA

CNPJ – 06.450.191/0001-70

Fone / Fax (98) 3478-1230

Agen te de combate a Endemias	C	456,50	10%	I	456,50	470,19	484,30	498,82	513,79	529,20	545,08	561,43	Ensino Médio
-------------------------------------	----------	---------------	------------	----------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------------

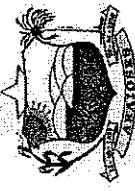
ANEXO D da Lei nº _____ 2008.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS

Cargo	Classe	Vcto Base	%de qual	Nível	Referencia							Qualificação	
					I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
Vigia	A	415,00		I	415,00	427,45	440,27	453,48	467,08	481,09	495,53	510,39	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar Operacional	A	415,00		I	415,00	427,45	440,27	453,48	467,08	481,09	495,53	510,39	Ensino Fundamental Incompleto

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS

Cargo	Classe	Vcto Base	%de qual	Nível	Referencia							Qualificação	
					I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
Vigia	B	435,75	5%	I	435,75	448,82	462,28	476,15	490,44	505,15	520,30	535,91	Ensino Fundamental Completo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Rua 07 de Setembro s/nº, Centro - Araioses - MA

CNPJ - 06.450.197/0001-70

Fone / Fax (98) 3478-1230

Auxiliar Operacional	B	435,75	5 %	I	435,75	448,82	462,28	476,15	490,44	505,15	520,30	535,91	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	B	435,75	5%	I	435,75	448,82	462,28	476,15	490,44	505,15	520,30	535,91	Ensino Fundamental Completo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Rua 07 de Setembro s/nº, Centro - Araioses - MA

CNPJ - 06.450.191/0001-70

Fone / Fax (98) 3478-1230

ANEXO E DA LEI N°. 2008.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS

Cargo	Classe	Vcto Base	% de qual	Nível	Referencia				Qualificação
					I	II	III	IV	
Técnico Agrícola	D	477,25	15%	I	477,25	491,56	506,31	521,50	537,14 553,26 569,86 586,95 Ensino Médio profissionalizante
Técnico em Enfermagem	D	477,25	15%	I	477,25	491,56	506,31	521,50	537,14 553,26 569,86 586,95 Ensino Médio profissionalizante

Alcides